



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 376/98

SUMULA: ALTERA O INCISO XVII DO ARTIGO 40; O INCISO IV DO ARTIGO 106; O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 143; O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 150 PARA PARAGRAFO 1º E ADICIONA PARAGRAFO 2º NO MESMO ARTIGO, O CAPUT DO ARTIGO 152 E ADICIONA PARAGRAFO UNICO NO MESMO ARTIGO; E O ARTIGO 156 DA LEI Nº 054/73, de 31 de DEZEMBRO de 1973 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o Inciso XVII do Artigo 40, o Inciso IV do Artigo 106, o Parágrafo Unico do Artigo 143; o Parágrafo Unico do Artigo 150 PARA Parágrafo 1º e adiciona Parágrafo 2º no mesmo artigo, o Caput do Artigo 152 e adiciona Parágrafo Unico no mesmo Artigo; e o Artigo 156 da Lei nº 054/73, de 31 de dezembro de 1973, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40:...."

"XVII: Os contribuintes com atraso dos pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e que espontaneamente recolherem antes de qualquer procedimento do Fisco, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de incorrerem em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês seguinte ao do vencimento, contado como o mês completo qualquer fração deste e atualização monetária de Lei."

"Artigo 106:...."

"IV: falta de pagamento das parcelas do imposto nos prazos estabelecidos;

PENALIDADE - multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 376/98

"Artigo 143:...."

"PARAGRAFO UNICO: A inobservância das disposições contidas neste Artigo, serão punidas com a multa de 2% (dois por cento) do valor da licença concedida, sem prejuízo da aplicação de outras cominações deste Código, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária.

"Artigo 150:...."

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ..."

"§ 1º - DA NEGAÇÃO DA LICENÇA - Poderá ser negada a licença, desde que, a juízo da administração, considerados seus antecedentes, os interessados não se recomendem ao gênero de comércio referido."

"§ 2º - Aos ambulantes não residentes no Município por se tratar de pessoas desconhecidas, far-se-á apresentação de antecedentes criminais fornecida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná."

"Artigo 152 - DA FACULDADE DE PAGAMENTO - Será facultado aos ambulantes que trabalhem com produtos de origem agropecuária e hortifrutigranjeiros, o pagamento mensal ou anual da taxa com base na tabela anexa deste Código."

"PARAGRAFO UNICO: Aos ambulantes que forem beneficiados pelos descontos da tabela IV, em anexo, pelo baixo valor, não será permitido o pagamento diário, ficando facultado o pagamento mensal e anual."

"Artigo 156 - DA ARRECADAÇÃO - O pagamento será feito em uma única vez, em agência bancária."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 376/98

Paço Municipal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 376/98

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE SERÁ DE 300% (TREZENTOS POR CENTO) DA
U.F.M. (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) AO DIA.

DESCONTOS CONCEDIDOS

A) AOS AMBULANTES RESIDENTES NA ÁREA RURAL, OU QUE TENHAM PRO-
PRIEDADE RURAL:

- Apresentação do CCIR - atualizado	15%
- Apresentação de taxa de conservação de estradas	15%
- Conservação da mata ciliar	15%
- Conservação do solo	15%
- Reflorestamento	15%
- Retenção de água das chuvas dentro da propriedade, prote- gendo a estrada	15%
- Conservação e limpeza da área localizada entre a estrada e a propriedade	9%

B) AOS AMBULANTES RESIDENTES NA ÁREA URBANA:

- Apresentação do IPTU atualizado ou contrato de locação.....	25%
- Conta de luz	25%
- Conta de água	25%
- Atestado de que não existe outra fonte de renda	24%